DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7419/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13920/2015
PROTOCOLO	: 1618274
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 77.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 3/2015 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 3/2015 e a formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa F.A. Vasum, visando aos serviços de locação de software de gestão legislativa, serviço de digitalização com equipamento e conversão de dados, no valor de R$ 77.750,00 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e o termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-23127/2016 – *f. 185/187*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo Aditivo, conforme parecer – *f.188*.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Tomada de Preços n. 3/2015 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2015 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado

entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa F.A. Vasum.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 3/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 16/27 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 3/2015 -, o Contrato Administrativo firmado sob n. 3/2015 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Tomada de Preços n. 3/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2015 e, da formalização do 1º Termo Aditivo,* celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa F.A. Vasum , de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA